



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07720/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATOS - INEXISTÊNCIA
DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS DE Nº 01 A 06 – AUSÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.771 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 11/2010

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Conclusão do prédio da CIRETRAN em Patos/PB e reforma da CIRETRAN de Piancó/PB.

2.04. Contratos, contratadas, lotes e valores:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	LOTE	VALOR (R\$)
134/2010 (fls. 293/303)	CASA ENGENHARIA LTDA	01	321.723,48
135/2010 (fls. 13/23)	CONSTRUTORA KL EMPREENDIMENTOS LTDA	02	141.093,24
TOTAL			462.816,72

2.05. Termos aditivos ao Contrato nº 134/2010:

TERMOS ADITIVOS Nº	OBJETO
PRIMEIRO	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.
SEGUNDO	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.
TERCEIRO	Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.
QUARTO	Acréscimo no valor contratual de R\$ 34.984,01 , passando para o valor global de R\$ 356.707,49 .
QUINTO	Aditamento dos prazos previstos na Cláusula 7ª, itens 1 e 8 do Contrato PJU nº 134/2010 até 03/04/2012 .
SEXTO	Acréscimo no valor contratual de R\$ 20.087,69 , passando para o valor global de R\$ 376.795,18 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa, pela permanência da irregularidade referente à falta da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, por ocasião dos aditivos ao Contrato nº 134/2010.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Escrito, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que, após considerações, concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato nº 134/2010, ora examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07720/11

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato nº 134/2010, do Primeiro ao Sexto, decorrentes da Tomada de Preços em epígrafe, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB